



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 1 ao 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **Janaína Olímpio da Silva Augusto**, inscrita no CPF sob o n.º 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2021, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 18/02/2021, processo administrativo nº 6512/2020, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de **Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR (razão social):** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

**CNPJ/MF:** 81.706.251/0001-98

**END:** RUA PROF. LEÔNIDAS FERREIRA DA COSTA, N.º 847, PAROLIN, CURITIBA – PR

**REPRESENTANTE:** LUCIANA CAPELETTI

**CONTATOS:** (41) 3052-7900 / [promefarma@promefarma.com.br](mailto:promefarma@promefarma.com.br)

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
80	CLORETO DE SODIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL 30 ML	FARMACE	600	UND	0,69	414,00
99	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - ELIXIR - FRASCO 100ML	FARMACE	2.000	UND	1,50	3.000,00
101	0101 DEXAMETASONA CREME 1MG/G CREME 10 G	GREENPHARMA	25.000	UND	0,92	23.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

105	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL IM -AMPOLA 3ML	FARMACE	22.000	UND	0,68	14.960,00
106	DICLOFENACO SODICO 50MG - COMPRIMIDO	BELFAR	33.000	UND	0,06	1.980,00
109	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO	GREENPHARMA	150.000	UND	0,11	16.500,00
118	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG - COMPRIMIDO	FARMOQUÍMICA	23.000	UND	1,49	34.270,00
119	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG - COMPRIMIDO	FARMOQUÍMICA	23.000	UND	2,67	61.410,00
138	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA	MEDQUIMICA	10.000	UND	0,37	3.700,00
139	FLUCONAZOL 200MG /100 ML - SOLUÇÃO INJETAVEL IV- BOLSA 100 ML	ISOFARMA / HALEX ISTAR	3.600	UND	15,00	54.000,00
159	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL-FR 100ML	AIRELA	1.000	UND	2,05	2.050,00
171	LEVODOPA + DE BENSERAZIDA 100MG + 25MG BD - COMPRIMIDO	FARMOQUÍMICA / ROCHE	5.000	UND	0,96	4.800,00
172	LEVODOPA + DE BENSERAZIDA 100MG + 25MG-HBS - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	FARMOQUÍMICA / ROCHE	3.000	UND	1,43	4.290,00
173	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	FARMOQUÍMICA / ROCHE	3.000	UND	0,96	2.880,00
174	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG - COMPRIMIDO	FARMOQUÍMICA / ROCHE	3.000	UND	1,93	5.790,00
246	RIVAROXABANA 10MG - COMPRIMIDO	BAYER	3.300	UND	6,98	23.034,00
247	RIVAROXABANA 15MG - COMPRIMIDO	BAYER	3.500	UND	6,98	24.430,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

248	RIVAROXABANA 20 MG - COMPRIMIDO	BAYER	10.500	UND	6,87	72.135,00
291	TROPICAMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL FRASCO 5 ML	CRISTÁLIA	30	UND	10,13	303,90
295	VASOPRESSINA 20UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/SC- AMPOLA 1 ML	BIOLAB SANUS	1.500	UND	22,11	33.165,00

### 3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

### **5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal da Saúde de Alexânia/GO reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### **8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 08 de Março de 2021.

Assinado de forma digital por JANAINA OLIMPIO DA  
SILVA:83651659100  
Dados: 2021.03.08 18:16:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO  
Janaína Olímpio da Silva  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
Luciana Capeletti  
Fornecedor Registrado